



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 1222/2023 - ANO VII

RIO NEGRO-MS, QUARTA-FEIRA

09 DE AGOSTO DE 2023

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – Eronias Cândido de Rezende
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Camargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Aldeci de Oliveira Gama
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antônio Marques Ferreira
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Eronildes Sabino Nery

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice-presidente – Edson Muniz dos Santos
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretária – Neuza Maria dos Santos
Vereador – Escobar Pinheiro da Silva
Vereadora – Fabrícia de Oliveira Floriano
Vereador – Ismael do Nascimento
Vereador – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereadora – Nair Oliveira Silva

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO N. 801/2023

"Dispõe sobre a emissão de Certidão de Regularização Fundiária - CRF para fins da REURB e dá outras providências."

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o registro da área denominada **LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO**, área 24,8148há, perímetro 2.331,27m, do Município de Rio Negro/MS, em vista de processos administrativos de REURB instaurados em 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a expedição de Certidão de Regularização Fundiária – CRF;

CONSIDERANDO a necessidade de designar agentes públicos para acompanhamento e análise dos documentos necessários para expedição de certidão;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 da Lei 13.465 de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que cabe ao legitimado apresentar requerimento escrito nos termos do art. 32 da Lei 13.465/2017;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de conclusão da REURB da área denominada **LOTEAMENTO SÃO FRANCISCO**, área 24,8148há, perímetro 2.331,27m, do Município de Rio Negro/MS, deverá ser expedida a Certidão de Regularização Fundiária – CRF, o requerimento do interessado ou de ofício pelo Município, e, em qualquer caso, será precedida de análise de documentação que comprove a titulação ou posse nos termos da Lei 13.465/2017 e deste Decreto.

Parágrafo único. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado.

Art. 2º. Comissão designada no art. 7º deste Decreto será responsável por emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), que conterá os seguintes requisitos:

- I. o nome do núcleo urbano regularizado e a indicação do bairro centro;
- II. a localização;

III. a modalidade da regularização;

IV. a indicação numérica do lote, contendo sua localização, nome da rua, quadra, confrontantes;

V. o nome do ocupante que houver adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Art. 3º. O requerimento do interessado será instruído com cópia dos documentos pessoais do requerente, certidão de matrícula do imóvel ou documento que comprove a inexistência de registro do imóvel em questão, documentos que comprovem a posse ou titulação do imóvel, documentos que comprovem a renda para fins de enquadramento na modalidade de REURB.

Parágrafo único. Em caso de REURB-S a certidão de matrícula poderá ser providenciada pelo Município.

Art. 4º. Para fins de classificação da modalidade de REURB o interessado apresentará comprovação de renda familiar que não poderá ser superior ao quádruplo do salário-mínimo vigente no País para obter os benefícios da REURB-S.

Art. 5º. Será publicado edital de notificação sobre a implantação da REURB para dar ciência aos titulares de domínio, bem como dos confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do edital.

§ 1º. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a REURB.

§ 2º. Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos nos termos da Lei 13.465/2017;

Art. 6º. Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

- I. a legitimação fundiária e a legitimação de posse;
- II. a usucapião;
- III. a desapropriação em favor dos possuidores;
- IV. a arrecadação de bem vago;
- V. o consórcio imobiliário;
- VI. a desapropriação por interesse social;
- VII. o direito de preempção;
- VIII. a transferência do direito de construir;
- IX. a requisição, em caso de perigo público iminente;
- X. a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular;
- XI. a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor;
- XII. a concessão de uso especial para fins de moradia;

- XIII. a concessão de direito real de uso;
XIV. a doação; e
XV. a compra e venda.

Art. 7º. Ficam designados os agentes públicos **Maria do Carmo Silva Floriano, Rosemiro Batalha Lopes e Alessandra Maria do Espírito Santo de Farias** para encaminhamento do processo de emissão de CRF e análise dos requerimentos e documentação.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9310/2018.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2023

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 800/2023

“RECONDUÇÃO DA COMISSÃO PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; e

DECRETA:

Art. 1º Ficam reconduzidos para compor a Comissão de Regularização Fundiária do Município de Rio Negro/MS, com a finalidade de conduzir os procedimentos administrativos:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

- **Maria do Carmo Silva Floriano**

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração do Setor de Topografia/Geoprocessamento;

- **Rosemiro Batalha Lopes**

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho;

- **Alessandra Maria do Espírito Santo de Farias**

IV – 01 (um) representante da Assessoria Jurídica do Município.

- **Ana Paula Toniasso Quintana**

Parágrafo único. Ficará a cargo do servidor indicado no inciso II a coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 2º Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

- I.** estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;
- II.** propor a abertura dos processos de REURB de iniciativa do Município;
- III.** conduzir os processos de REURB no âmbito da administração municipal;
- IV.** produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de REURB;
- V.** mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de REURB;
- VI.** emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária – CRF;
- VII.** solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de REURB, quando de interesse social;
- VIII.** fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;
- IX.** assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à REURB;
- X.** elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI.** dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 3º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de agosto de 2021.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

DECRETO N. 799/2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCALIS E GESTORES DE CONTRATO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS PARA CONTROLE DO ABASTECIMENTO E MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS DE VEÍCULOS/MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS”.

CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e objetivando o Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SCL nº 06/2015 do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contrato, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipais, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear como fiscal de contrato, para o controle do abastecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10) dos veículos/maquinários da frota das secretarias municipais em postos credenciados relativos ao Sistema de Controle de Transportes da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, referente ao **LOTE I** do Processo Licitatório Nº 024/2023, Pregão Presencial Nº 007/2023, o Servidor:

I – Fiscal de Contrato de Abastecimento de combustíveis: **Edson José Ferreira**

Art. 2º. Nomear como fiscais de contratos, para controle das manutenções corretivas e preventivas de veículos/maquinários da frota das Secretarias Municipais, referente ao **LOTE II** do Processo Licitatório Nº 024/2023, Pregão Presencial Nº 007/2023, os Servidores:

I – Fiscal de Contrato de Manutenção de veículos/Maquinários da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente: **Edson José Ferreira**

II – Fiscal de Contrato de Manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: **Damião Ferreira Carvalho**.

III – Fiscal de Contrato de Manutenção de veículos da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene: **Leonan Miranda da Silva**

IV – Fiscal de Contrato de Manutenção de veículos da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho: **Douglas Henrique Malheiro Bastos**.

Art. 3º. Nomear como Gestores de Contrato, os Secretários Municipais, para o controle do abastecimento de combustíveis (Gasolina, Diesel Comum e Diesel S10), referente ao **LOTE I**, bem como para o controle das manutenções corretivas e preventivas de veículos/maquinários da frota das Secretarias Municipais, referente ao **LOTE II**, ambos oriundos do Processo Licitatório Nº 024/2023, Pregão Presencial Nº 007/2023, conforme segue:

I – Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Administração: **João Batista de Souza**

II – Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos: **Antônio Marques Ferreira**

III – Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Produção e Meio Ambiente: **Eronildes Sabino Nery**

IV – Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer: **Harley de Oliveira Camargo Santos**

V – Gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene: **Hélio Ferreira de Rezende**

VI – Gestor de Contrato da Secretaria de Assistência Social, Cidadania e Trabalho: **Aideci de Oliveira Silva Gama**

Art. 4º. Compete ao Gestor do Contrato, executar:

I – A coordenação das atividades relacionadas à fiscalização, administrativa e requisitante; dos atos preparatórios à instrução processual; e, do acompanhamento da gestão contratual desde a formalização até o encerramento do contrato, sendo responsável pelo encaminhamento e formalização dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros.

